

# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

#### DADOS DO PROCESSO

DIDOS DO I ROCESSO			
PROCESSO:	00014/23/TCE-RO		
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de		
JURISDICIONADA:	Rondônia/IPERON.		
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição		
ASSUNTO:	com proventos integrais e paritários		
	Portaria da Presidência n. 2018/26.02.2021 (pág. 6-		
ATO CONCESSÓRIO:	ID1335733), publicada no DOE nº 68, de 31.03.2021 (pág. 7		
	- ID1335733)		
FUNDAMENTAÇÃO	NDAMENTAÇÃO		
LEGAL:	Artigo 3° da Emenda Constitucional n. 47/2005.		
DATA DA PUBLICAÇÃO	DOE nº 68, de 31.03.2021 (pág. 7 – ID1335733)		
DO ATO:			
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 1.451,68 (págs. 1-2 – ID 1335736)		
NOME DA SERVIDORA:	Josefa de Oliveira Nogueira		
MATRÍCULA:	300018506 (pág. 6 – ID1335733))		
CARCO	Técnico Educacional, nível 1, referência 15, com carga		
CARGO:	horária de 40 horas semanais (págs. 6 – ID1335733)		
CPF:	xxx.662.612-xx (pág. 6 – ID1335733)		
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1335735)		
DATA DE INGRESSO:	18.09.1990 (pág. 2 – ID1343243)		
DATA DE NASCIMENTO:	26.10.1962 (pág. 1 – ID1343243)		
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1343243)		
ADMISSÃO POR	Sim (-4- 2 ID1242242)		
CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1343243)		
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva		

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

1



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

# 3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		6 ID1335733
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		3-7 ID1335734
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	1	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1335735 9 ID1335736
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação		X	



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
	Outros documentos hábeis a comprovar			
XIII	situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017, exceto o termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação.

#### 2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão	Aferição
	concedente	
<b>11.970</b> , ou seja, 32 anos, 9 meses e 0	<b>11.971 dias</b> , ou seja, 32 anos, 9 meses	η
dias <sup>1</sup> .	e 10 dias <sup>2</sup> .	

#### (✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria de Gestão de Pessoas/TJRO (págs. 1/9 – ID1181890) é de **1 (um) dia**, contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora.

#### 2.3 Da fundamentação legal

3

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato no DOE nº 68, de 31.03.2021 (pág. 7 – ID1335733)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme Certidão de Tempo de Serviço (págs. 3-7 – ID1335734).



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.	Proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓

#### (✓) Confere (η) Não confere

6. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e Parágrafo Único do artigo 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

#### 2.4. Dos proventos

Valor	Aferição
R\$ 1.451,68 (págs. 1-2 – ID	
1335736)	$\checkmark$
	R\$ 1.451,68 (págs. 1-2 – ID

#### (✓) Confere (η) Não confere

- 7. Verifica-se que os proventos do primeiro benefício de inatividade (pág. 9 ID1335736), guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 1 ID 1335735), e com a planilha de proventos elaborada pelo TJRO (págs. 1-3 ID1335736).
- 8. Assim, constata-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.
- 9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

#### 3. CONCLUSÃO

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **Josefa de Oliveira Nogueira,** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e

4



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 11. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2023.

#### Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

#### Em, 7 de Fevereiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4